# CONTRATOn.º 18/2019

PARA CONTRATAÇÕES DE BANDAS COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO, DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE É DE UM ANO.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza n°373, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n°1034056307, CPF n°487.828.580-04 e a empresa JAIME LUIZ MACHADO, representada pelo seu representante legal, Sr. Jaime Luiz Machado, portador do CPF n°397.498.780-00, com sede na Rua Arthur Renner, n°169, Apt 201, Bairro Progresso, CEP 95780-000, na cidade de Montenegro-RS, inscrita no CNPJ sob n°07.472.106/0001-37, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para CONTRATAÇÕES DE BANDAS COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO, DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE É DE UM ANO, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Presencial n.º 16/2018, e do Processo n.º 53/2018, homologado em 30/01/2019, mediante as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÕES DE BANDAS COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA OS EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO, DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE É DE UM ANO, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Pregão Presencial n.º 16/2018 e do Processo 53/2018, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	01	Unid.	01 EVENTO CARNAVAL:	Contratado: R\$ 29.700,00	Contratado: R\$ 29.700,00
02	U1	Ulliu.	Banda SHOW, com sonorização e iluminação	<b>Κ</b> Φ <b>29.700,00</b>	K\$ 23.700,00
			para CARNAVAL, nos dias 02, 03, 04 e 05 de		
			março de 2019. A banda deverá atender às		
			*		
			seguintes necessidades:		
			* Repertório variado de axé, marchinhas,		
			sambas e canções atuais (da moda), que visam		
			animar o público do evento;		
			* Apresentar técnico de som;		
			* Apresentar técnico de luz;		
			* Apresentar equipamentos de sonorização		
			compatíveis com o(s) evento(s);		
			* Apresentar equipamentos de iluminação		
			compatíveis com o(s) evento(s);		
			* 02 (dois) cantores, no mínimo (homem e		
			mulher);		
			* 01 (um) Contra-baixista;		
			* 01 (um) Guitarrista;		
			* 01 (um) Tecladista;		
			* 01 (um) Baterista;		
			* 01 (um) Percussionista;		
			* 01 (um) Saxofonista;		
			* 01 (um) Trombonista;		
			* 01 (um) Trompetista;		
			* 02 (dois) Bailarinos (homem e mulher);		

\* Deverão trazer e ser responsáveis por seus instrumentos e figurinos, devendo ter 01 (um) vigia próprio da equipe, para o período em que a banda ausentar-se do palco, da estrutura de som; \* O palco para apresentação da banda tem a medição de 5,5 x 5,5 m; \* Serão 04 (quatro) shows noturnos, com duração de 04 (quatro) horas cada + 02 (dois) matinês vespertinos, com duração de 02 (duas) horas cada; \* Os shows com quatro horas de duração terão intervalo de 30 (trinta) minutos, como previsto em lei (Lei n°3.857, de dezembro de 1960, Capítulo III, artigo 42, § 2º em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (5 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo); \* A sonorização deverá ser montada no dia 02 (dois) de março pela manhã, a partir das 08:00hs (oito horas): \* Local de montagem: Praça Licínio Cardoso; \* A desmontagem, deverá acontecer dia 06 (seis) de março, partir das 08:00hs (oito horas); \* Deverá fazer parte da contratação estrutura em alumínio: treliças; \* Horário de cegada para passagem de som:

## CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

15:00hs (quinze horas) do dia 02 (dois) de

\* Caberá ao futuro contratado providenciar o seu e de seus funcionários: transporte, alimentação,

\* Demais informações estão dispostas no Edital

a) Edital do Pregão Presencial nº 16/2018 e seus ANEXOS.

março de 2019;

e seus anexos.

- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

alojamento e água para palco;

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
- 3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.
- 3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observandose as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4°, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

# 3.4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.4.1.1. Os serviços ora licitados deverão ser prestados conforme relação constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 3.4.1.2. Banda com sonorização e iluminação para eventos do Município:

- 3.4.1.2.1. A Banda deverá atender as necessidades constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como apresentar todos os equipamentos lá solicitados;
- 3.4.1.2.2. A Banda deverá contar com repertório vasto, de todos os estilos musicais;
- 3.4.1.2.3. Os shows terão duração de 04 (quatro) horas cada;
- 3.4.1.2.4. A Banda deverá trazer e ser responsável por seus instrumentos e figurinos;
- 3.4.1.2.5. Caberá à futura CONTRATADA trazer e ser responsável pela estrutura em alumínio (treliças);
- 3.4.1.2.6. Local, bem como as datas e horários dos eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 90 (noventa) dias de antecedência.

# 3.4.1.3. Banda SHOW, com sonorização e imuninação, para CARNAVAL, dias 02, 03, 04 e 05 de março de 2019:

- 3.4.1.3.1. A Banda deverá atender as necessidades constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como apresentar todos os equipamentos lá solicitados;
- 3.4.1.3.2. A Banda deverá contar com repertório variado de axé, marchinhas, sambas e canções atuais (da moda), que visam animar o público do evento;
- 3.4.1.3.3. Os shows serão divividos em Noturnos e Matinês Vespertinos:
- 3.4.1.3.1. Os shows NOTURNOS serão 04 (quatro) e terão duração de 04 (quatro) horas cada;
- 3.4.1.3.2. Os shows MATINÊS VESPERTINOS serão 02 (dois) e terão duração de 02 (duas) horas cada;
- 3.4.1.3.4. A Banda deverá trazer e ser responsável por seus instrumentos e figurinos, devendo ter 01 (um) vigia próprio da equipe, para o período em que a banda se ausentar do palco e ou da estrutura de som;
- 3.4.1.3.5. O palco para apresentação da banda tem a medição de 5,5 x 5,5 m;
- 3.4.1.3.6. Os shows com 04 (quatro) horas de duração terão intervalo de 30 (trinta) minutos, como previsto em lei (Lei nº3.857, de dezembro de 1960. Capítulo III, artigo 42, § 2º, em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (5 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo;
- 3.4.1.3.7. **MONTAGEM:** A sonorização deverá ser montada no dia 02 (dois) de março, durante o período da manhã, a partir das 08:00hs (oito horas);
- 3.4.1.3.8. **DESMONTAGEM:** A desmontagem deverá acontecer no dia 06 (seis) de março, a partir das 08:00hs (oito horas);

- 3.4.1.3.9. Caberá à futura CONTRATADA trazer e ser responsável pela estrutura em alumínio (treliças);
- 3.4.1.3.10. O horário de chegada para passagem de som será às 15:00hs (quinze horas), do dia 02 (dois) de março de 2019:

## 3.4.1.4. Banda com sonorização e iluminação – ESTILO GAÚCHO:

- 3.4.1.4.1. A Banda deverá atender as necessidades constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como apresentar todos os equipamentos lá solicitados;
- 3.4.1.4.2. A Banda deverá contar com repertório variado de música gaúcha, do tipo bailão;
- 3.4.1.4.3. Os shows terão duração de 04 (quatro) horas cada;
- 3.4.1.4.4. A Banda deverá trazer e ser responsável por seus instrumentos e figurinos;
- 3.4.1.4.5. Caberá à futura CONTRATADA trazer e ser responsável pela estrutura em alumínio (treliças);
- 3.4.1.4.6. Local, bem como as datas e horários dos eventos serão informados pela Secretaria de Turismo com 90 (noventa) dias de antecedência.
- 3.5. Os materiais objeto deste deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
- 3.6. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, caso não corresponda ao exigido pelo Edital, e a futura CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua regularização visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 3.7. O servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contratos oriundos, neste caso é o senhor **Jorge Augusto Vieira Munhoz**.
- 3.8. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado para a fiscalização do Processo.
- 3.9. O prazo para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 3.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de regularização, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.11. Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação, alojamento e água para palco, para si e para seus funcionários.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi assinado.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado, **em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelos Fiscais do Processo.
- 6.1.1 Em cada prestação de serviços de sonorização com iluminação, o prazo para ser prestado será solicitado pela Secretaria requisitante, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, exceto para o Carnaval 2019, que deverá se realizar nos dias 02. 03. 04 e 05 de marco de 2019.
- 6.2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso o senhor **Jorge Augusto Vieira Munhoz**.

- 6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- 6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- 6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente nos locais especificados pela Secretaria de Turismo, onde serão prestados os serviços, mediante acompanhamento do fiscal do Processo/Contrato.
- 6.7. Os serviços objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.
- 6.8. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações solicitadas, caso não corresponda ao exigido pelo Edital, e a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua regularização visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 6.9. O servidor responsável pela fiscalização do contrato, é, neste caso, o senhor **Jorge Augusto Vieira Munhoz**.
- 6.10. O prazo que trata o **item 6.1.1 desta cláusula** poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- 7.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- 7.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 7.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 7.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- 7.5. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 7.6. Multa, da seguinte forma:
- 7.6.1. A recusa da CONTRATADA em prestar o serviço adjudicado configura inexecução Total, sujeitando a CONTRATADA a penalidade prevista no **item 7.2.**;
- 7.6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando-a à penalidade prevista no **item 7.1.**;
- 7.7. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 7.8. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- a) nos casos definidos no **subitem 7.6.2** acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no **subitem 7.6.1** acima: por 2 (dois) anos.
- 7.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.11. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos itens, os seguintes valores:
- 9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE:

 $0714\ 23.695.0214.2.098.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001 - OSTPJ.$ 

 $0728\ 23.695.0214.2.100.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001 - OSTPJ.$ 

 $0754\ 13.391.0211.2.078.3.3.90.39.00.00.00.00.00.0001 - OSTPJ.$ 

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 14 de fevereiro de 2019.

Sávio Johnston Prestes	
Prefeito	
CONTRATANTE	
JAIME LUIZ MACHADO	
CNPJ sob n°07.472.106/0001-37	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
1)	